



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 72, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO EM DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NO "CAMPEONATO MUNDIAL FIFA DE 2022".

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do mundo 2022 no Catar, no período de 21 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2022;

CONSIDERANDO que alguns jogos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da Administração Pública Municipal;

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 1º - Na fase de oitavas de final da Copa do Mundo de Futebol de 2022 o expediente nas repartições públicas municipais no dia de jogo da Seleção Brasileira será realizado na seguinte conformidade:

I - Dia 05 de dezembro de 2022 (segunda-feira), das 8 às 14 horas;

Art. 2º - Em caso de classificação da Seleção Brasileira para as fases seguintes da Copa do Mundo de Futebol do Catar, o expediente será da seguinte maneira:

I - nos dias em que houver jogos do Brasil às 12 horas, o expediente será das 8 às 11 horas;

II - nos dias em que houver jogos do Brasil às 16 horas, o expediente será das 8 às 14 horas.

Parágrafo único. Havendo alteração nos horários de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, os horários previstos poderão ser revistos.

Art. 2º - Os plantões de serviços essenciais funcionarão normalmente.

Art. 3º - Excetuam-se deste ato, as repartições que por sua natureza de trabalho sejam consideradas de urgência e emergência ou que não possam sofrer interrupção nas suas atividades.

Art. 4º - Os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e peculiaridade do serviço.



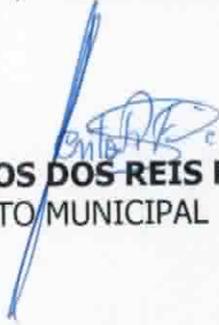
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 30 de novembro de 2022.


SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR


KELE DOS REIS ROSA
Responsável Pelo Expediente